



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

RELATO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 14/2026, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Ilmo. Senhora
Vanessa Aparecida Mendes
DD. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia
Nesta.

"Dispõe sobre o incentivo à criação de unidade da APAE (associação de pais e amigos dos excepcionais) no município de Quirinópolis-go e dá outras providencias".

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre o incentivo à criação de unidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE no Município de Quirinópolis/GO, bem como estabelece providências correlatas.

A proposta tem como objetivo fomentar a instalação de entidade voltada ao atendimento, inclusão e assistência de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, promovendo apoio às famílias e ampliando o acesso a serviços especializados no âmbito local.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no que se refere à competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, inciso I.

A promoção de políticas públicas voltadas à inclusão social, à assistência às pessoas com deficiência e ao fortalecimento de entidades de relevante interesse social insere-se claramente no âmbito do interesse local, sendo legítima a atuação do Poder Legislativo Municipal.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

A Constituição Federal, em seus artigos 203 e 227, estabelece como dever do Estado a proteção e assistência às pessoas com deficiência, bem como a promoção de sua integração à vida comunitária. Nesse sentido, iniciativas que incentivem a criação de entidades como a APAE estão alinhadas com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, inclusão social e proteção integral.

No plano infraconstitucional, destaca-se a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que reforça a necessidade de políticas públicas que promovam acessibilidade, inclusão e atendimento especializado às pessoas com deficiência.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE** e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 14/2026, motivo pelo qual voto **FAVORAVELMENTE** à sua aprovação no âmbito desta Comissão.

“ESTE É O MEU RELATO”

Sala das Sessões em 23 de abril de 2026.

**DALMO MACHADO BORGES
RELATOR**